



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

DECRETO Nº. 961 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal Nº 848, de 29 de novembro de 2006”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 848, de 29/11/2006,

DECRETA:

Art. 1.º - A Lei nº 848, de 29/11/2006, que alterou a Lei nº 560, de 14/03/1997, a qual cria o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo, será regulamentada pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2.º - A composição do Conselho Municipal de Educação será de 08 (oito) membros, com as seguintes representações:

- I- Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II- 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação;
- III- 01 (um) Representante dos Diretores de Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- IV- 01 (um) Representante dos Diretores de Escolas Estaduais do Ensino Fundamental;
- V- 01 (um) Professor de Escola Pública do Ensino Infantil;
- VI- 01 (um) Professor de Escola Pública do Ensino Fundamental;
- VII- 01 (um) Membro da Associação de Pais e Mestres de Escolas Públicas;
- VIII- 01 (um) Servidor de Escola Pública de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A cada membro do Conselho Municipal de Educação corresponderá a indicação de 01 (um) suplente.

Art. 3.º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades ou categorias que representam e terão seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, pelo menos uma vez, através de ato do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

Art. 4.º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional;
- IV- Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- V- Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI- Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII- Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;
- VIII- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no município;
- IX- Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, situados no município;
- XII- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extradiordinariamente, sempre que necessário for, por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente;

Parágrafo Único - O membro do Conselho que deixar de comparecer à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivamente, sem justificativa, será, de imediato, substituído por seu suplente.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante, não comportando, portanto, remuneração.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 547/97, de 02 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de JACUPIRANGA, 29 de novembro de 2006.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra


MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento